

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO SOB Nº 2017.04.25.001**

**SECRETARIA:** Educação

**IMPUGNANTE:** Ecosystem Transportes especializados Ltda.

**OBJETO:** Serviços de desobstrução da rede de esgoto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Prédios da Secretaria de Educação de Aquiraz.

A Impugnante Ecosystem Transportes especializados Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.460/0001-79, interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, sob a justificativa que não constou no edital, na qualificação técnica a exigência de apresentação de registro ou inscrição do licitante junto ao CREA.

Em suas razões a Impugnante argumenta que para a execução dos serviços objeto do pregão, em razão de ser serviços técnicos de engenharia, deve ser prestados por empresa cadastrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA.

Argumenta que de acordo com a Lei 5.194/66 e Resolução 336/89 do CONFEA, o registro é obrigatório para toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviço e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia Agronomia, Geologia, Geografia, Metodologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFESA/CREA.

Ao final, requereu o conhecimento da Impugnação, com a alteração do edital para exigir que a licitante apresente registro ou inscrição no CREA, com responsável técnico.

**É o relatório.**

Passo a analisar as razões da impugnação apresentada pela Empresa Ecosystem Transportes especializados Ltda.

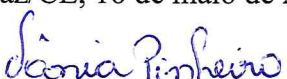
O principal argumento da Impugnante é a ausência no edital de exigência de registro ou inscrição no CREA da licitante.

A Impugnante, além de suas justificativas anexou cópia de auto de infração em que foi autuada pelo CRE/CE, ante a ausência de ART na execução de serviços da mesma natureza do que se pretende contratar.

Ademais, verifica-se da Resolução nº 514/09 a exigência de ART para os serviços de desentupimento e desobstrução de esgoto, fossa ou canalização,.

Diante do exposto, com base nos princípios que norteiam a licitação, bem como nos argumentos da Empresa Ecosystem Transportes Especializados Ltda, acolho a impugnação, para proceder à alteração no edital, no tocante a qualificação técnica, permanecendo inalterados demais termos do edital ora impugnado

Aquiraz/CE, 18 de maio de 2017.

  
VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO  
Pregoeira